

Destaca-se na sua história o facto de ter servido de base para um destacamento militar com o mesmo nome, criado já em 1932, entrando em combate em 1936 para responder a fogo da artilharia dos navios portugueses rebeldes que tentaram sair do Tejo para apoiarem as forças republicanas espanholas durante a Guerra Civil de Espanha. Após o 25 de Abril de 1974 serviu de quartel-general ao COPCON – Comando Operacional do Continente –, e na década de 1990 recebeu o quartel-general do Comando Operacional das forças Terrestres.

A classificação do Forte do Alto do Duque reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao carácter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho notável de vivências ou factos históricos, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco e à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a implantação do imóvel, no topo de uma pequena elevação, e o seu contexto urbano e ambiental, e a sua fixação, tendo por base acidentes naturais do terreno ou arruamentos existentes, visa garantir uma leitura de vistas adequada da envolvente arquitetónica e paisagística.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificado como monumento de interesse público o Forte do Alto do Duque, na Estrada Militar do Alto do Duque, Lisboa, freguesia de Santa Maria de Belém, concelho e distrito de Lisboa, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

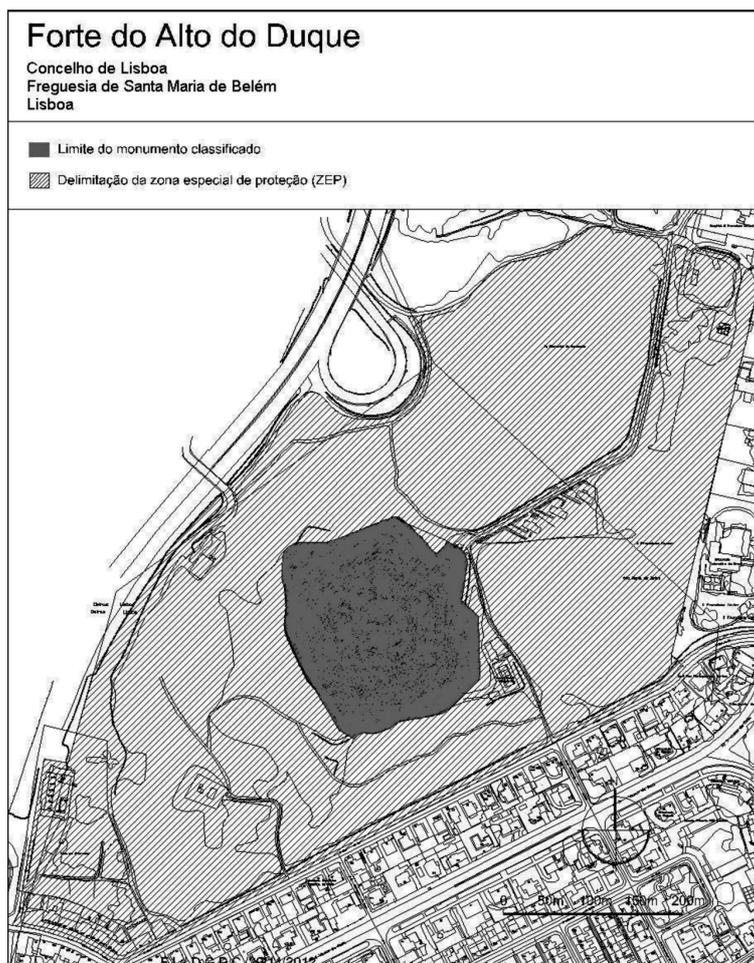
Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

19 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



26072012

Portaria n.º 740-DM/2012

A Igreja e Convento de Santa Cruz, da ordem de Santo Agostinho, foram fundados no início do século XVI por iniciativa de D. Margarida de Jesus, madre do mosteiro de religiosas agostinhas de Santa Mónica de Évora, sob mecenato de D. Teodósio II, Duque de Bragança. A obra foi iniciada no segundo quartel de Quinhentos, estando o edifício conventual capaz de receber a comunidade de religiosas em 1530.

O conjunto é composto pela igreja e pelo edifício conventual, desenvolvido em torno do claustro de dois pisos. O templo, de dimensões modestas, é uma obra quinhentista de linhas depuradas e eruditas, evocando o gosto clássico de raiz tratadística que despontou durante o reinado de D. João III. No interior, de nave única, destacam-se os painéis de azulejos seiscentistas azuis e brancos e o retábulo-mor, de talha dourada e policromada, com embasamento em mármore

da região. A zona dos dormitórios contígua ao templo é mais tardia, tendo sido edificado em meados do século XVII, e sofrendo ainda alterações posteriores.

Apesar do alargamento da cerca nas centúrias que se seguiram à sua edificação, o complexo da Igreja e Convento de Santa Cruz demonstra uma perfeita integração urbanística no traçado do centro histórico da vila dual.

A classificação da Igreja e Convento de Santa Cruz reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico ou religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco e à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística.

A zona especial de proteção dos bens imóveis agora classificados é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86 -A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

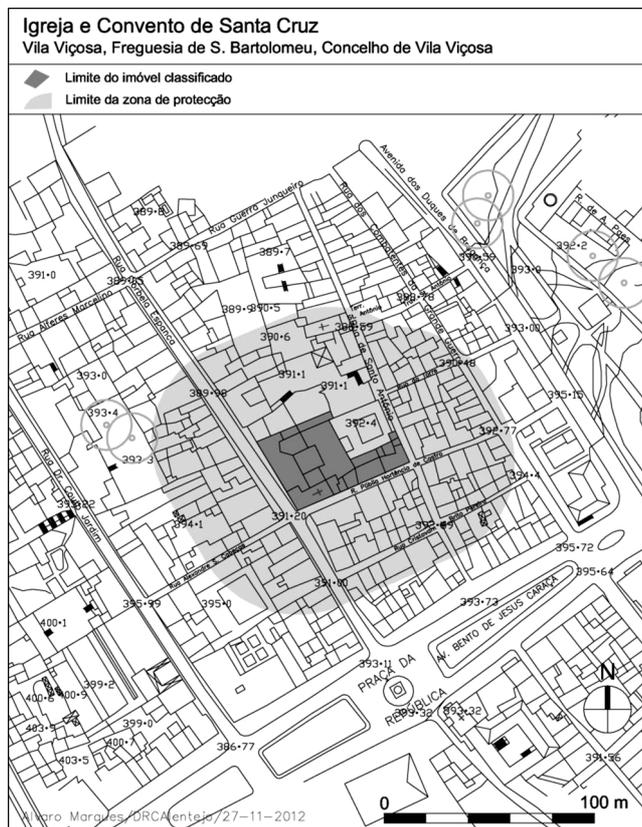
Artigo único

Classificação

São classificados como monumento de interesse público a Igreja e Convento de Santa Cruz, em Vila Viçosa, freguesia de São Bartolomeu, concelho de Vila Viçosa, distrito de Évora, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

19 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



26092012

Portaria n.º 740-DN/2012

O Convento de Santa Teresa de Jesus da Ordem das Carmelitas Descalças e de Santo Alberto, em Carnide, Lisboa, foi fundado em 1642 pela Madre Michaela Margarida, sobrinha do rei D. João IV, e constituiu à época o segundo Carmelo da Ordem de Santa Teresa de Jesus (ou de Ávila) a ser fundado em Portugal.

Em 1650 entra para o Convento a Infanta D. Maria, de seis anos de idade, filha natural do Rei D. João IV, que vai ser, até à sua morte em 1693, a grande impulsionadora das obras na parte conventual e igreja, mormente as realizadas entre 1663 e 1667. O convento vai ser afetado com significado pelo Terramoto de 1755, mas será prontamente reconstruído.

Em 1891, por morte da última religiosa, o convento encerra as suas portas e o Estado toma posse do conjunto por força da Lei da Extinção das Ordens Religiosas, promulgada em 1834. O edifício passou por vários proprietários e usos desde então, mas com a ocupação continuada, nomeadamente pela Congregação das Irmãs de São José de Cluny (entre 1892 e 1910), pelo Asilo das Velhinhas de Palhavã, depois designado de Carnide (1929 a 1949) e, finalmente, até aos nossos dias pela Confraria de São Vicente de Paulo.

O conjunto segue, em termos tipológicos, a organização típica dos conventos beneditinos originais, embora com a disposição pouco habitual do claustro situado a norte do corpo da igreja. Apresenta uma mole edificada de feição maneirista, virada assumidamente para o interior, como era preceito de um Convento da Ordem das Carmelitas Descalças para freiras de clausura.

Interessa destacar a dimensão da nave única da igreja, capaz de albergar seiscentos fiéis, o teto pintado a ouro da 2.ª metade de Setecentos, da autoria do mestre André Gonçalves, as telas de Bento Coelho da Silveira, Inácio de Oliveira Bernardes e José da Costa Negreiros, e a profusão e qualidade do património azulejar dos séculos XVII e XVIII.

A classificação do Antigo Convento de Santa Teresa de Jesus da Ordem das Carmelitas Descalças e de Santo Alberto reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao génio dos respetivos criadores, ao seu interesse como testemunho religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração os condicionamentos do local, e a sua fixação visa valorizar o monumento e preservar o seu enquadramento arquitetónico, permitindo a manutenção das perspetivas da sua contemplação.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificado como monumento de interesse público o Antigo Convento de Santa Teresa de Jesus da Ordem das Carmelitas Descalças e de Santo Alberto, na Rua do Norte, 33 a 47, na Azinhaga da Cova da Onça e na Avenida da Cidade de Praga, Lisboa, freguesia de Carnide, concelho e distrito de Lisboa, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

19 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.